



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO PARCIAL Nº 23/2025

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO PARCIAL nº 23/2025 ao PL nº 267/2025** (AUTÓGRAFO 280/2025), que “*Institui o Dia Municipal do Homem, o Programa Saúde do Homem, autoriza a realização do Seminário de Masculinidade e da Campanha Hombridade no Município de Sorocaba, e dá outras providências*”, Lei Municipal 13.401, de 29 de dezembro de 2025.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 267/2025, de autoria do **Edil Dylan Dantas**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica, no caso de sua concordância.

Entretanto, o **Prefeito Municipal vetou PARCIALMENTE o art. 3º, do PL por interesse público**, que revogava expressamente a Lei 9.297/2010, entendendo que “*a manutenção da vigência da Lei nº 9.297, de 2010 é medida imperativa para assegurar a continuidade de políticas públicas de conscientização já sedimentadas na cultura administrativa sorocabana e no calendário oficial da nossa cidade*”.

Tendo o Prefeito obedecido o prazo previsto (15 dias úteis) para o Veto, comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão, nos termos do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Desta forma, observamos que **os argumentos do Executivo podem proceder, porém, cabe uma análise de mérito acerca da conveniência e oportunidade, no caso da coexistência de ambas as normas**, cabendo, portanto, aos parlamentares o mérito político da questão.

Ante o exposto, sob o aspecto legal, **NADA A OPOR ao VETO PARCIAL Nº 23/2025** aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da **maioria absoluta** dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S.S., 10 de fevereiro de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003100300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003100300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/02/2026 11:12

Checksum: **EA1B1F35B8641D12FFB8A63A7A3D6672A659CE895B7DDE151C42C5FC7A4D132B**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 11/02/2026 13:59

Checksum: **0FBC121DD20C2A6A97C1C7D4D6D0DA0B54509459E882BF07AFDF98847A2F3F91**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 12/02/2026 09:32

Checksum: **0D887373C04EEC6A46ED3170A2CA5C7165397460619EAA876BA8AE1533688E30**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003100300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.